



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00732/09

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO
QUE MENCIONA.**

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00178/2010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00732/09** trata do exame de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, objetivando a contratação de bandas musicais para animar as festividades de final de ano – 2008.

A Divisão de Licitações e Contratos –DILIC, deste Tribunal, após examinar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa¹ apresentada pelo interessado (**fls. 44/49**), concluiu que (**fls. 36/39 e 52/54**):

- ❑ houve a anulação do processo de inexigibilidade, resultando em um distrato publicado no jornal oficial do Município, em razão da não aprovação do Plano de trabalho e respectivo convênio pelo Ministério do Turismo, devendo os autos serem arquivados;
- ❑ o processo licitatório só deveria ter sido iniciado após a assinatura do convênio, com a certificação de que existe dotação orçamentária para suportar as despesas necessárias para a execução das metas e etapas previstas no Plano de trabalho aprovado;
- ❑ fez-se uso, em vão, da máquina administrativa para realização do procedimento licitatório, gerando custos à edilidade, devendo ser aplicada multa ao gestor.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinando pelo arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de recomendação ao gestor responsável pelo procedimento de inexigibilidade, no sentido de que, antes de efetivar qualquer procedimento licitatório, certifique-se da efetiva existência de recursos orçamentários para socorrer as despesas necessárias à pretendida execução contratual, evitando que recursos públicos sejam despendidos com os atos do procedimento correlato, sem que se obtenha o objetivo inicialmente desejado (**fls. 56**).

¹ Doc. TC Nº 10106/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do MPE, pelo arquivamento dos autos deste processo, com a recomendação sugerida.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 00732/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o arquivamento dos autos deste processo, recomendando ao gestor do Município de Cachoeira dos Índios certificar-se, antes de efetivar qualquer procedimento licitatório, da efetiva existência de recursos orçamentários para socorrer as despesas necessárias à pretendida execução contratual.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante / Ministério Público Especial